

TEXTO FINAL APROVADO PELA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 212, DE 2010

Acrescenta artigo à Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, para fixar limites para o valor das anuidades devidas aos Conselhos Regionais de Odontologia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 13-A:

“Art. 13-A. Na fixação do valor das anuidades devidas aos Conselhos Regionais de Odontologia serão observados os seguintes limites:

- I – R\$ 500,00 (quinhentos reais), para pessoas físicas;
- II – R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), para pessoas jurídicas.

§ 1º Os valores fixados nos incisos I e II do *caput* deste artigo poderão ser corrigidos, anualmente, aplicando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo.

§ 2º O Conselho Federal de Odontologia, anualmente, editará resolução aplicando, se julgar necessária, a atualização dos valores das anuidades devidas pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas nos Conselhos Regionais de Odontologia.

§ 3º Os Conselhos Federal e Regionais de Odontologia apresentarão, anualmente, a prestação de suas contas aos seus registrados.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.